



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23820.013003/2025-11

Interessado: Bruna Stramari Venhorst

Prezada,

CONSIDERANDO a Portaria - SEI nº 2564 de 20/12/2021 e as competências a mim atribuídas;

CONSIDERANDO o RLCE 2.0:

Capítulo IV - DA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Art. 39. A fase de Seleção de Fornecedor será conduzida com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação e poderá consistir em condução de licitação ou instrução de contratação direta.

Art. 40. A fase de Seleção de Fornecedor observará a seguinte sequência de etapas: I - preparação; II - divulgação; III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado; IV - julgamento; V - verificação de efetivação dos lances ou propostas; VI - negociação; VII - habilitação; VIII - interposição de recursos e adjudicação do objeto; IX - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 2º As contratações diretas seguirão as etapas previstas nos incisos I, VI, VII e IX do caput, podendo adotar as etapas dos incisos II a V, no que couber, caso seja utilizada a dispensa eletrônica ou o procedimento auxiliar de chamamento público de propostas comerciais.

DECLARO o início dos procedimentos para seleção do fornecedor na UCL do processo em tela.

Isto posto, **INFORMO** que a aquisição deverá ser enquadrada no **Inciso III, b, do art. 75, Lei 14.133/2021**.

Cabe salientar que:

(LEI 13.303/2016)

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

(LEI 14.133/2021)

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Ainda ressalta-se que:

(RLCE/EBSEH)

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI nº 07, publicada no Boletim de Serviço nº 1476, de 13.01.2023);

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI nº 07, publicada no Boletim de Serviço nº 1476, de 13.01.2023).

§ 3º Nas dispensas decorrentes de licitações desertas ou fracassadas, conforme incisos III e IV do caput, deve ser avaliada a redução das quantidades inicialmente licitadas, como forma de viabilizar o alcance imediato de parte do planejamento inicial, sendo o quantitativo restante imediatamente incluído em novo procedimento licitatório.

§ 4º Nas dispensas decorrentes de licitações fracassadas, conforme inciso IV do caput, caso não se obtenham propostas de fornecedores com valores inferiores ao estimado da licitação, é possível a realização de nova pesquisa de preços antes da efetivação da contratação direta, reduzindo-se, nesse caso, as quantidades inicialmente licitadas ao mínimo necessário ao atendimento das necessidades até a realização de novo procedimento licitatório.

§ 7º As dispensas de licitação serão conduzidas preferencialmente por dispensa eletrônica ou por intermédio de chamamentos públicos de propostas, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de divulgação, cabendo às respectivas EPC justificar a não utilização desses formatos.

Considerando as informações descritos pela EPC no DFD I - SEI - Área Requisitante 52414357, o material referenciado no Objeto deste Documento de Formalização de Demanda, qual seja, **BOIA DE SEGURANÇA COMPLETA, PARA ASPIRADOR PARA REDE DE VÁCUO; BOIA DE SEGURANÇA PARA VACUÔMETRO PROTEC; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE DE AR COMPRIMIDO e VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE DE OXIGÊNIO COM MANÔMETRO.**

A justificativa da necessidade da aquisição/ serviço, encaminhada pela EPC no DFD I :

Trata-se, o **Pedido de Compra n.º 265/2025**, da aquisição do insumo referenciado no Objeto deste Documento de Formalização de Demanda, qual seja, **INSUMOS DESTINADOS AO SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA DESTA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.**

Segundo a área técnica assistencial, a saber, Setor de Engenharia Clínica (STEC), que se manifestou por meio da Planilha SEI 52259685, diversos equipamentos encontram-se operando sem boias de segurança (itens 1 e 2), ao passo que outros equipamentos correm o risco de ficarem inoperantes pela falta de válvulas reguladoras de pressão (itens 3 e 4).

Cabe ressaltar que os materiais em questão não foram contemplados no último processo licitatório no qual estiveram inseridos, a saber, Pregão Eletrônico n.º 90.059/2025 (Processo SEI 23820.018767/2024-12), tendo todos restado FRACASSADOS. Convém salientar, contudo, que o item 2 do Pedido de Compra n.º 265/2025, qual seja, Boia de Segurança para Vacuômetro (códigos MATL/AGHU 180090/423202), acusa estoque contábil de 11 unidades, conforme mostrado na figura abaixo. Entretanto, ao consultar o Almoxarifado Central da instituição foi constatado que o estoque físico estava zerado.

Insta destacar, ainda, que os materiais ora em apreço já se encontram inseridos em um novo processo licitatório, qual seja, Processo SEI 23820.013001/2025-22, o qual se trata da segunda etapa (repescagem) do Pregão Eletrônico n.º 90.059/2025; contudo, referido processo foi recém iniciado e se encontra apenas em sua fase preparatória (interna), sem prazo definido para publicação do edital licitatório, tampouco para homologação.

Assim sendo, ante os fatos citados, solicita-se a aquisição dos materiais conforme proposto no Pedido de Compra n.º 265/2025 (52413890), objeto deste Documento de Formalização de Demanda.

Por estes motivos conclui-se que a dispensa torna-se inevitável, para cobertura imediata, até a conclusão do processo licitatório em que o item está inserido.

Isto posto, em se tratar de material de uso contínuo **SOLICITO** o prosseguimento do pedido em tela por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA.**

Ao SAD,

Considerando o enquadramento legal indicado no despacho do SAD- Despacho - SEI 53389586 e as justificativas apresentadas para a abertura desta compra direta, conforme informado no DFD I 52414357, informo que o enquadramento legal aplicável será o **Inciso III, b, do art. 75, Lei 14.133/2021**, conforme o Despacho - SEI 52577638 e em atendimento à legislação vigente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Lisandra Elen Souza Valim de Moura

Agente de Licitação/ Pregoeira

Chefe da Unidade de Compras e Licitações

HU-UFSC/MEC-EBSERH

Portaria nº 2564, de 20/12/2021 - Boletim 1217-21/12/2021



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 18/09/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53438909** e o código CRC **F6929A2F**.

Referência: Processo nº 23820.013003/2025-11 SEI nº 53438909